



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 376, DE 1997**

**(APENSO PDL Nº 377/97)**

**"Dispõe sobre a realização de plebiscito para a criação do Território Federal de Fernando de Noronha e dá outras providências."**

**AUTOR: Deputado FERNANDO GABEIRA**

**RELATOR: Deputado MILTON MONTI**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto em exame pretende determinar que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco – TRE/PE realize, no prazo de seis (6) meses, nas ilhas que compõem o arquipélago de Fernando de Noronha, plebiscito sobre a criação do Território Federal de Fernando de Noronha, pelo desmembramento do arquipélago do Estado do Pernambuco. Prevê ainda as medidas complementares se o plebiscito for favorável à criação do novo Estado e que o Tribunal Superior Eleitoral instruirá o TRE/PI sobre a realização do plebiscito.

No mesmo sentido e com redação semelhante foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 1997, de autoria do Deputado Wigberto Tartuce, apensado ao projeto original.

Este o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Finanças e Tributação - CFT o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. IX, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Tribunal Superior Eleitoral, através da Resolução nº 13.611, de 9 de abril de 1987, entende que é pacífica a jurisprudência daquele Tribunal no sentido de que a realização de plebiscito não constitui matéria eleitoral, devendo as despesas com o mesmo serem custeadas pelos Estados envolvidos.

Em face do exposto, opinamos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita da União, não cabendo a este órgão técnico realizar exame de adequação quanto aos aspectos financeiro e orçamentário públicos do Projeto de Decreto Legislativo nº 376, de 1997 e do Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 1997 (apensado).

Sala da Comissão, em            de            de 2001.

Deputado MILTON MONTI  
Relator